

'PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. GUTEMBERG REIS)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, disciplinando o porte de arma de fogo para as guardas municipais.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para disciplinar o porte de arma de fogo para as guardas municipais.

Art. 2º O inciso III do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
III – os integrantes das guardas municipais, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
..... (NR)”

Art. 3º Ficam revogados o inciso IV e o § 7º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, a modalidade de concessão do porte de arma para os guardas municipais é condicionada pelo tamanho da população do município.

Nas capitais e nos municípios com mais de quinhentos mil habitantes, o porte de arma do guarda municipal é mantido, mesmo fora do expediente. No entanto, se a guarda municipal é de município com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil, restringe-se o porte de arma ao período em que ele estiver de serviço.

Foi intenção do legislador estabelecer um corte populacional para definir se o integrante da guarda municipal estaria com sua vida ou integridade física em risco. Esse corte foi pensado a partir da premissa que os municípios de menor população seriam mais seguros.

No entanto, tal premissa não encontra correspondência com a realidade, sendo a proibição ao porte em cidades menos populosas, uma medida desarrazoada.

No dia oito de agosto de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.022 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Essa norma estabelece princípios, competências, criação, exigência para investidura, capacitação, controle, prerrogativas, vedações e representatividade.

Observa-se que o Estatuto Geral das Guardas Municipais prevê um verdadeiro poder de polícia e ressalta a participação dos referidos órgãos no Sistema de Segurança Pública.

Além disso, a violência tem aumentado nos municípios de menor população, com taxas de morte violenta similares às dos grandes centros urbanos. Nesses municípios, onde o número de policiais é reduzido, os guardas municipais são a primeira lembrança da população durante a ocorrência dos crimes.

Para ser efetiva em suas atribuições, faz-se necessário o porte de armas para os integrantes das guardas municipais, conforme previsto no art. 16 da Lei nº13022/2014.

Assim, propomos neste projeto de lei que todos os guardas municipais poderão portar armamento, independente da população do município. Esse porte se estenderá para além da situação de serviço.

Estando certos da relevância do presente projeto de lei, e convictos de sua conveniência e oportunidade, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado GUTEMBERG REIS